

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

CONTRATO Nº 159/2020.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO BAHIA** e a empresa: **BM PRODUÇÕES LTDA - ME**, Objetivando a **LOCAÇÃO DE TENDAS PADRONIZADAS, LAVATÓRIOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** através de Dispensa de Licitação, sob o nº - 000070/20, na forma abaixo:

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo seu gestor municipal, Sr. **ORLANDO AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 426.776.885-49 e Cédula de Identidade nº 03600837 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Barro Alto – Bahia, Prefeito Municipal e o Srº Edilson Amorim Santos, Secretário do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro, Casado, CPF: 706.168.925-00 e RG: 6622125, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BM PRODUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica, com sede à Praça Joaquim Sodré, nº 10, na Cidade de Barra do Mendes - BA, CNPJ: 23.299.470/0001-01, neste ato representada pelo Sr. José Alves de Oliveira, CPF 488.141.055-53 RG: 4637700 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

LOCAÇÃO DE TENDAS PADRONIZADAS, LAVATÓRIOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente Contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições do **ART. 4º, PARAGRAFO 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E SUBSIDIARIAMENTE ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sede deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

- I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Barro Alto, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação ou danificação na estrutura dos produtos, ou quaisquer outros defeitos que impossibilitem ou que ofereçam riscos aos pacientes que deles façam uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença nas quantidades ofertadas, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais); o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por superiores ou iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art.65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao CONTRATADO o pagamento dos custos que foram acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1. Advertência
2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, se sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;
3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência; e
4. Suspensão temporária para participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

1. As despesas de execução deste contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2020:

09.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2033 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Canarana - Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Barro Alto - Bahia, 30 de abril de 2020.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

Edilson Amorim Santos
Secretário Municipal de Saúde

BM PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 23.299.470/0001-01
Rep. José Alves de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

www.barroalto.ba.gov.br

